

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



EDITAL

PROCESSO Nº 030/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.09.01.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. PARA 0 **FORNECIMENTO** DEFINIDOS OBJETO NO DESTA LICITAÇÃO, ESPECIFICADO NO ITEM 1.0 SEGUINTE, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ. MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

O Município de Icapuí torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterada pela Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, sob a condução da Pregoeira Ana Queli Castro Silva Costa e sua equipe de apoio composta por Elinaldo Alves da Silva e Claudimar José da Silva, nomeados pela Portaria nº 005/2019, de 03 de janeiro de 2019.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Dia 28 de julho de 2020.

Ás 09:00 Horas

Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTES ANEXOS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. (Recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social). Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.1 Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.
- 2.1.2 Não poderá participar empresa com falência decretada:
- 2.1.3 Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;
- 2.1.4 Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;
- 2.1.5 Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal;
- 2.1.6 Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Publica, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.1.7 Estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.1.8 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
- a) Retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) Que não apresentar a declaração de habilitação.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 - Nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 47 e 48, inciso II da Lei Complementar n.º123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 somente poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e estejam enquadradas como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 2.2.2 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- h) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anoscalendário anteriores:
- i) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- j) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 2.2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração (anexo III) ou Certidão nos termos do subitem 8.2.5 deste Edital, facultado ao Município, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei..

3.0 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 3.1 Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Pregão, a licitante interessada será credenciada, por intermédio de seu representante, que se identificará, devendo comprovar ter os necessários poderes para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Pregão.
- 3.1.1 O horário do credenciamento será das 09:00 (nove horas) às 09:15 (nove horas e quinze minutos), impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.
- 3.1.2 A documentação OBRIGATÓRIA que deverá ser apresentada para o credenciamento é a seguinte:



Prefeitura de Capul Quem ana cuida

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 3.1.2.1 Cópia do documento de identidade de fé pública (será aceito o RG Carteira de Identidade Civil, a Carteira Nacional de Habilitação ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional).
- 3.1.2.2 Se procurador: procuração pública ou particular, que outorgue poderes necessários ao procurador para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. O instrumento de mandato deve estar acompanhado de documento hábil (original ou cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato de eleição dos dirigentes da licitante) que comprove que o outorgante possui poderes para praticar tal ato.
- 3.1.2.3 Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.
- 3.1.2.4 Declaração de ciência, devidamente identificada e assinada, de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Declaração de conhecimento e concordância de todas as cláusulas do Presente Edital de Pregão, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de idoneidade ou suspensão temporária conforme modelo do Anexo III.
- 3.1.2.5 As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado ou Declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.
- 3.1.2.5.1 A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.
- 3.1.2.5.2 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, implicará a aplicação da penalidade de suspensão de até 24 meses, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 3.1.2.5.3 A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de Entrega dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço, sob pena de não aceitabilidade.
- 3.2 As licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública do Pregão, no horário fixado no preâmbulo deste edital, para o credenciamento.
- 3.3 Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.
- 3.4 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.
- 3.5 A comprovação de que o interessado não possui poderes para representar a licitante no certame implicará a impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.
- 3.6 Caso a empresa não envie representante à sessão de abertura das propostas, deverá remeter em envelope separado todas as declarações e documentos listados nos subitens 4.1.1.4 e, querendo, 4.1.1.5 do item 4.1.1 do Edital, sob pena de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



desclassificação sumária de sua proposta de preço, sendo que, nesta hipótese, o Envelope nº 1 não será nem mesmo aberto.

- 3.7 No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 3.8 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira, salvo no caso do subitem 8.2.2.4.1 deste edital.

4.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1 - A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada a Pregoeira, em envelopes distintos fechados (preferencialmente opacos e rubricados no fecho), de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, identificados com etiqueta conforme abaixo:

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.09.01 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ: FONE: E-MAIL:

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.09.01
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ: FONE: E-MAIL:

5.0 - DA PROPOSTA DE PRECO (ENVELOPE Nº 1)

- 5.1 As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.
- 5.2 Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.
- 5.3 Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

5.4- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

5.4.1 - A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 5.4.2 Número de Inscrição Estadual (Sendo isento, informar).
- 5.4.3 Telefone e e-mail, se houver.
- 5.4.4 Modalidade e número da licitação.
- 5.4.5 Assinatura do Representante Legal.
- 5.4.6 Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.
- 5.4.7 Valor unitário e valor total do item, com no máximo duas casas decimais, além da específicação clara, completa e detalhada do produto licitado com indicação da marca.
- 5.4.8 Preço unitário e total propostos, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital.
- 5.5 As propostas de preços poderão ser apresentadas no padrão do modelo constante do ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- 5.6 Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 5.7 Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 5.8 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo.
- 5.9 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexo, além de total sujeição à legislação pertinente.
- 5.10 Não caberá desistência da proposta final, resultante dos lances verbais no Pregão, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 5.11 Declaração de que assume inteira responsabilidade pelo fornecimento, objeto deste Edital, e que será executado conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra.

6.0 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 O Pregão será realizado na forma presencial.
- 6.2 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do Menor Preço Global por Item.
- 6.2.1 A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
- 6.2.2 A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.
- 6.3 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

- 6.4 Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.
- 6.5 A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.
- 6.6 O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.
- 6.7 O Município de Icapuí se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.
- 6.8 Iniciada a sessão pública, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional, assim caracterizado pela Pregoeira.
- 6.9 Verificando-se o adiamento da sessão pública, a Pregoeira determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.
- 6.10 A Pregoeira poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

7.0 - DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

- 7.1 Aberta a sessão pública, a Pregoeira abrirá o envelope nº 1, contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e ordenará as propostas classificadas partindo daquela que apresentar o menor preço global para o Item.
- 7.1.1 Aberto o primeiro envelope, não caberá a desistência de propostas.
- 7.2 Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor preço global e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente à de menor preço global.
- 7.2.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas com representante credenciado presente à sessão, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três).
- 7.3 Observado o valor máximo fixado para o Item, a Pregoeira deverá verificar, também, os preços unitários dos itens que o integram, recusando as propostas que consignarem valores unitários superiores ao preço máximo estimado para a contratação.
- 7.3.1 Ocorrendo a situação prevista na condição 7.3. (preço unitário dos itens integrantes do lote maior do que o preço máximo estimado para contratação), a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Pregoeira negociará com a licitante visando a obter preço menor, sendo permitida a redistribuição da diferença entre os demais itens cujo valor for inferior ao preço da administração, observando-se este como limite máximo.

- 7.4 Caso o licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.
- 7.5 Os lances verbais e sucessivos, pelo preço total do lote, serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço, dentre aqueles aptos a oferecer propostas, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.
- 7.6 Caso duas ou mais propostas, dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, apresentem preços iguais, será realizado, previamente, sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.7 Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 7.8 É vedada a oferta de lance visando ao empate com proposta de outra licitante.
- 7.9 A Pregoeira poderá definir os parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances deverão ser reduzidos do último valor ofertado.
- 7.10 O licitante terá um tempo máximo de 5 (cinco) minutos para ofertar seu lance; não o fazendo dentro deste tempo, será eliminado da fase de lances do certame, com a consequente consideração do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.11 Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.
- 7.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbals e a consideração do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.13 Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.
- 7.15 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostas, a Pregoeira verificará:
- 7.15.1 a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com valores consignados em planilha do anexo II, decidindo a respeito.
- 7.15.2 o atendimento das especificações e qualificações dos bens ofertados, definidas no Edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.
- 7.16 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.
- 7.17 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.
- 7.18 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 7.19 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.
- 7.20 Encerrada a fase competitiva do certame e ordenadas as propostas, será aberto pela Pregoeira o Envelope nº 2 Documentos de Habilitação da licitante classificada com menor preço.

8.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02.

- 8.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 8.1.1 Em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original.
- 8.1.2 Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão:
- 8.1.3 Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato, por representante legal da licitante ou preposto.
- 8.1.4 Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Pregoeira e da equipe de apoio.
- 8.2 Os documentos de habilitação consistirão de:

8.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.2.1.1 Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.
- 8.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 8.2.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.4 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- 8.2.1.4.1 Fazenda Federal (CNPJ)
- 8.2.1.4.2 Fazenda Estadual (Cartão do CGF/Inscrição Estadual)

8.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.2.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- a) A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 8.2.2.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS.
- 8.2.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.2.2.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06) e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.
- 8.2.2.4.1 Havendo alguma restrição na Comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Icapuí, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 8.2.2.4.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "8.2.2.4.1", implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultada ao Município de Icapuí, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.
- 8.2.2.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.
- 8.2.2.6 A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.
- 8.2.2.7 Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas.

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.2.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação, com a indicação dos serviços já ofertados.
- 8.2.3.2 Alvará de licença expedido pela vigilância sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante.

8.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.2.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.2.4.1.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados maiores que um (>1). A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos, através da aplicação das seguintes fórmulas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo > 1,00
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC= _____Ativo Circulante _____>1,00
____Passivo Circulante

SG= ____Ativo Total _____>1,00
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- 8.2.4.1.2 Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral LG e Liquidez Corrente LC), deverão ser maiores que 1,00 (>1,00), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 (> 1,00).
- 8.2.4.1.3 Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos.
- 8.2.4.1.4 A Licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, apresentar as memórias de cálculo relativas a todos os dados apresentados, com relação à qualificação econômico-financeira, a saber:
- 8.2.4.1.4.1 Indices Financeiros.
- 8.2.4.1.4.2 Atualização do Capital Social Integralizado (se for o caso).
- 8.2.4.1.5 -. A justificativa de se exigir a demonstração da qualificação econômicofinanceira das licitantes foi por demais salutar, eis que, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, evitem-se paralisações por deficiência de recursos monetários. O objetivo é o de poder verificar a saúde financeira da licitante, evitando a participação de empresas que apresentem dependência econômica, isto é, aquelas que não possam executar os serviços às próprias expensas.
- 8.2.4.2 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanco.
- 8.2.4.2.1 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial:
- 8.2.4.3 As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura e/ou Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio liquido relativos ao período de sua existência.
- 8.2.4.4 As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
 - Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil).
 - Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil).
 - Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil).
 - Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil).
 - Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).
- 8.2.4.5 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Dístribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 9.2.4.6 Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.
- 8.2.5 Certidão especifica de seu registro na Junta Comercial do Estado, sede da licitante, não superior a 30 (trinta) dias.
- 8.2.6 Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

9.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 9.1 Efetuados os procedimentos previstos no **item 7.0** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- 9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.
- 9.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preços formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;
- 9.6 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.
- 9.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião.
- 9.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0 - DOS RECURSOS

10.1 - Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.1.1 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 10.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.
- 10.1.3 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
- 10.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Administração e Finanças.
- 10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.
- 10.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 10.6 Após a homologação da licitação, o Licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato objeto deste certame.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor e decidido os recursos, a Pregoeira adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.
- 11.2 A adjudicação do lote com recurso interposto só poderá ser realizada pela Autoridade Competente.
- 11.3 O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar a presente Licitação, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.
- 11.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

12.0 - DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre O Município de Icapuí, (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado(a) contratado(a)), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.
- 12.2 O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 20.7** deste instrumento convocatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 12.3 Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Secretário convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação.
- 12.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 12.5 O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- 12.6 O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.0 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

13.1 - O prazo de execução terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

14.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 14.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 14.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

15.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2020.07.09.01, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 15.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 15.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual.
- 15.4 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos produtos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 15.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 15.6 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere O Município de Icapui.

- 15.7 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.
- 15.8 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 16.1 A execução de contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da secretaria designado, o qual deverá atestar os produtos, a Nota Fiscal, quando comprovada a sua fiel e correta entrega.
- 16.2 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante O Município de Icapuí ou terceiros, a aquisição dos produtos estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas.
- 16.3 O Gestor do Contrato poderá recusar os produtos, desde que não estejam de acordo com as especificações do edital.
- 16.4 Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente sua origem, assim considerado como de boa qualidade.

17.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 18.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Leí nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 18.3 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

19.0 - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada O Município de Icapuí, para fins de conferência e atestação da entrega dos produtos.
- 19.2 Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pelo Município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



19.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta correte em que deverá ser efetivado o crédito.

20.0 - DAS PENALIDADES

- 20.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cínco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 20.2 A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por día de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência:
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí, por prazo não superior a 05 (cinco) anos:
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 20.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 20.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 20.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 20.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 20.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 20.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 20.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 20.8 As sanções previstas no item 20.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

21.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Município de Icapuí na seguinte dotação orçamentária nº 07.01.08.244.0200.2.054; 07.01.08.244.0211.2.058, elementos de despesa nº 3.3.90.30.00.

22.0 - DISPOSICÕES GERAIS

- 22.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 22.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 22.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 22.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.
- 22.6 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 22.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 22.9 A autoridade superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- 22.10 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.11 Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 20.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que solicitaram esclarecimentos. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, (88) 3432-1346.
- 22.13 As impugnações referidas nos **itens 22.1 e 22.2** e os recursos mencionados no **item 10** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos a autoridade competente, por intermédio da Pregoeira, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.
- 22.14 Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, através de pendrive e/ou CD do interessado, nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE. Outras informações poderão ser obtidas, também, através do seguinte telefone: (88) 3432-1400.
- 22.15 O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.
- 22.16 A licitante vencedora, quando do fornecimento de materiais, deverá estar apta a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo possível o pagamento por outro meio.
- 22.17 Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.
- 22.18 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira nos termos da legislação pertinente.

23 - DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

23.1 - O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 23.2 A Pregoeira ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 23.3 Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:
- a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

24 - DO FORO

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icapuí-CE, 09 de julho de 2020.

Auricélia Bezerra Braga da Silva Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 030/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.09.01

ANEXO!

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

1.1 - Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. (Recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social). Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 Justifica-se a aquisição de EPI,s para serem utilizados pelos servidores do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde e oferta dos serviços, programas socioassistenciais no âmbito do município deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS, objetivamos aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 2.2 Considerando a PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020 que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municípal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.
- 2.3 Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A prestação do serviço tem amparo legal disposto na lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, na lei nº 8.666/93 e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



suas alterações posteriores, e legislação complementar em vigor, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações.

- 3.2 Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública.
- I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000.00(oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).
- 3.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, inclusive participar dos Itens exclusivos para ME e EPP é necessário, à época do credenciamento, apresentação de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. nas termos do Art. 3' da Lei Complementar 123/06.

4 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E PREÇO MÁXIMO A SEREM EXECUTADO.

4.1. QUANTITATIVO GERAL

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total
1	Protetor Facial Escudo Face Shield. Máscara Ajustável Durável fabricada em polímero transparente. A Máscara Protetor Facial Face Shields Reutilizável Ajustável pode ser facilmente higienizada. Polímero Protetor: transparente. Cor: colorido (cor sortida).	Und	300	22,79	6.837,00
2	Máscara descartável PFF2-S N95 semi facial com respirador.	Und	1000	19,62	19.620,00
3	Avental descartável TNT manga longa 30 gr -avental descartável manga longa; tecido : TNT - tecido não tecido 100% polipropileno; atóxico; cor: branco; gramatura: 30 gr; não estéril.	Und	1000	8,83	8.830,00
4	Gorro descartável - em laço - pacote c/100un - PRODESP gorros descartáveis são desenvolvidos em TNT, material hipoalérgico e atóxico, em laços.	Pct	40	22,61	904,40
5	Luva para procedimento não cirúrgico látex natural integro e uniforme tamanho variados, lubrificada com pó bi absorvível, descartável atóxica ambidestra descartável, formato anatómico resistente a tráfico, caixa c/ 100	Cx	40	38,41	1.536,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



	fixas e ambientes, com uso hospitalar e farmaçêutico.			İ	
7	Álcool 70%. álcool etílico 70%, frasco de 1 litro, desinfetante hospitalar para superfícies fixas. produto exclusivamente para uso profissional. álcool etílico hidratado na concentração de 70° INPM (70% em peso), indicado para desinfecção de nível médio ou intermediário em superfícies	L.t	200	8,44	1.688,00
6	unid. Álcool gel: álcool hidratado a 70% em gel, a base de álcool etílico a 70% de peso, em veiculo aquoso associado a emoliente, acondicionado em recipiente plástico de 500 ml. registrado na ANVISA	Und	200	7,46	1.492,00

4.2. QUANTITATIVO POR ÓRGÃO

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS					
Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total
1	Protetor Facial Escudo Face Shield. Máscara Ajustável Durável fabricada em polímero transparente. A Máscara Protetor Facial Face Shields Reutilizável Ajustável pode ser facilmente higienizada. Polímero Protetor: transparente. Cor: colorido (cor sortida).	Und	180	22,79	4.102,20
2	Máscara descartável PFF2-S N95 semi facial com respirador.	Und	600	19,62	11.772,00
3	Avental descartável TNT manga longa 30 gr -avental descartável manga longa; tecido : TNT - tecido não tecido 100% polipropileno; atóxico; cor: branco; gramatura: 30 gr; não estéril.	Und	600	8,83	5.298,00
4	Gorro descartável - em laço – pacote c/ 100 und – PRODESP gorros descartáveis são desenvolvidos em TNT, material hipoalérgico e atóxico, em laços.	Pct	24	22,61	542,64
5	Luva para procedimento não cirúrgico látex natural integro e	Сх	24	38,41	921,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



				,	
	uniforme tamanho variados, lubrificada com pó bi absorvível, descartável atóxica ambidestra descartável, formato anatómico resistente a tráfico. caixa c/ 100 unid.				
6	Alcool gel: álcool hidratado a 70% em gel, a base de álcool etílico a 70% de peso, em veiculo aquoso associado a emoliente, acondicionado em recipiente plástico de 500 ml. registrado na ANVISA	Und	120	7,46	895,20
7	Álcool 70%. álcool etílico 70%, frasco de 1 litro, desinfetante hospitalar para superfícies fixas. produto exclusivamente para uso profissional. álcool etílico hidratado na concentração de 70° INPM (70% em peso), indicado para desinfecção de nível médio ou intermediário em superfícies fixas e ambientes, com uso hospitalar e farmacêutico.	Lt	120	8,44	1.012,80
<u></u>	Valor Total Estimad	0			24.544,68

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

ltem	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total
1	Protetor Facial Escudo Face Shield. Máscara Ajustável Durável fabricada em polímero transparente. A Máscara Protetor Facial Face Shields Reutilizável Ajustável pode ser facilmente higienizada. Polímero Protetor: transparente. Cor: colorido (cor sortida).	Und	120	22,79	2.734,80
2	Máscara descartável PFF2-S N95 semi facial com respirador.	Und	400	19,62	7.848,00
3	Avental descartável TNT manga longa 30 gr -avental descartável manga longa; tecido : TNT - tecido não tecido 100% polipropileno; atóxico; cor: branco; gramatura: 30 gr; não estéril.	Und	400	8,83	3.532,00
4	Gorro descartável - em laço – pacote c/ 100 und. – PRODESP gorros descartáveis são	Pct	16	22,61	361,76





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

All Mi	PREFEITURA MUNIC	IPAL	DE ICA	PUI	Tange C
	desenvolvidos em TNT, material hipoalérgico e atóxico, em laços.				
5	Luva para procedimento não cirúrgico látex natural integro e uniforme tamanho variados, lubrificada com pó bi absorvível, descartável atóxica ambidestra descartável, formato anatómico resistente a tráfico. caixa c/ 100 unid.	Cx	16	38,41	614,56
6	Alcool gel: álcool hidratado a 70% em gel, a base de álcool etílico a 70% de peso, em veiculo aquoso associado a emoliente, acondicionado em recipiente plástico de 500 ml. registrado na ANVISA	Und	80	7,46	596,80
7	Álcool 70%. álcool etílico 70%, frasco de 1 litro, desinfetante hospitalar para superfícies fixas. produto exclusivamente para uso profissional. álcool etílico hidratado na concentração de 70º INPM (70% em peso), indicado para desinfecção de nível médio	Lt	80	8,44	675,20

5 - CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

fixas e ambientes,

hospitalar e farmacêutico.

ou intermediário em superfícies

5.1 - Será considerada classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço global por item e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participar dos lances verbais.

com uso

Valor Total Estimado

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 - O prazo de execução terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

7.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Município de Icapuí nas dotação orçamentária nº 07.01.08.244.0200.2.054; 07.01.08.244.0211.2.058, elementos de despesas nº 3.3.90.30.00.

8 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro



16.363,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.4 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- 8.1.4.1 Fazenda Federal (CNPJ)
- 8.1.4.2 Fazenda Estadual (Cartão do CGF/Inscrição Estadual)

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- a) A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 8.2.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS;
- 8.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.2.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06) e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.
- 8.2.4.1 Havendo alguma restrição na Comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Icapuí, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 8.2.4.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "8.2.4.1", implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultada o Município de Icapuí, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.
- 8.2.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.
- 8.2.6 A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.
- 8.2.7 Apresentar Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 8.2.8 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, caracteriza o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.
- 8.2.9 Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas.

8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacitação técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação, com a indicação do fornecimento já prestado.
- 8.3.2 Alvará de licença expedido pela vigilância sanitária Estadual ou Municipal.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.4.1.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados maiores que um (>1). A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos, através da aplicação das seguintes fórmulas:

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = _____Ativo Circulante.____>1,00

____Passivo Circulante

SG = ____Ativo Total.____>1,00

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo > 1.00

- 8.4.1.2 Os resultados isolados das duas primeiras operações (Líquidez Geral LG e Líquidez Corrente LC), deverão ser maiores que 1,00 (>1,00), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 (> 1,00).
- 8.4.1.3 Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos.
- 8.4.1.4 A Licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, apresentar as memórias de cálculo relativas a todos os dados apresentados, com relação à qualificação econômico-financeira, a saber:
- 8.4.1.4.1 Índices Financeiros.
- 8.4.1.4.2 Atualização do Capital Social Integralizado (se for o caso).
- 8.4.1.5 -. A justificativa de se exigir a demonstração da qualificação econômicofinanceira das licitantes foi por demais salutar, eis que, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, evitem-se paralisações por deficiência de recursos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

monetários. O objetivo é o de poder verificar a saúde financeira da licitante, evitando a participação de empresas que apresentem dependência econômica, isto é, aquelas que não possam executar os serviços às próprias expensas.

8.4.2 - Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço.

- 8.4.2.1 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial;
- 8.4.3 As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura e/ou Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio liquido relativos ao período de sua existência;
- 8.4.4 As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
 - Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil).
 - Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil).
 - Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil).
 - Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil).
 - Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).
- 8.4.5 Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.
- 8.4.6 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.
- 8.4.7 Certidão Simplificada e especifica de seu registro na Junta Comercial do Estado, sede da licitante, não superior a 30 (trinta) dias.
- 8.5 Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

9.0 - CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- O julgamento das Propostas de Preços escritas e dos lances obedecerá aos seguintes critérios:
- 9.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais lícitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 9.2 A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.
- 9.3 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



oferecidos nas propostas escritas.

- 9.4 A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.
- 9.5 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.
- 9.6 A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.
- 9.7 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.8 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 9.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a)Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 9.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.11 Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- 9.12 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.
- 9.13 Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o(a)Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.
- 9.14 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.15 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 9.16 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

10.0- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

- 10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste ínciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de **5,0**% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

Icapuí-CE, 09 de julho de 2020.

Auricélia Bezerra Braga da Silva Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 030/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.09.01

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Carta de Apresentação)

A Pregoeira Município de Icapuí

Prezada Senhora.

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.09.01, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. (Recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social). Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total
1	Protetor Facial Escudo Face Shield. Máscara Ajustável Durável fabricada em polímero transparente. A Máscara Protetor Facial Face Shields Reutilizável Ajustável pode ser facilmente higienizada. Polímero Protetor: transparente. Cor: colorido (cor sortida).		Und	300		
2	Máscara descartável PFF2-S N95 semi facial com respirador.		Und	1000		
3	Avental descartável TNT manga longa 30 gr -avental descartável manga longa; tecido : TNT - tecido não tecido 100% polipropileno; atóxico; cor: branco; gramatura: 30 gr; não estéril.		Und	1000		
4	Gorro descartável - em laço – pacote c/100un – PRODESP gorros descartáveis são desenvolvidos em TNT, material hipoalérgico e atóxico, em laços.		Pct	40		
5	Luva para procedimento não		Cx	40		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



	cirúrgico látex natural integro e uniforme tamanho variados, lubrificada com pó bi absorvível, descartável atóxica ambidestra descartável, formato anatómico resistente a tráfico. caixa c/ 100 unid.				
6	Álcool gel: álcool hidratado a 70% em gel, a base de álcool etílico a 70% de peso, em veiculo aquoso associado a emoliente, acondicionado em recipiente plástico de 500 ml. registrado na ANVISA		Und	200	
7	Álcool 70%. álcool etílico 70%, frasco de 1 litro, desinfetante hospitalar para superfícies fixas. produto exclusivamente para uso profissional. álcool etílico hidratado na concentração de 70° INPM (70% em peso), indicado para desinfecção de nível médio ou intermediário em superfícies fixas e ambientes, com uso hospitalar e farmacêutico.		<u>L</u> t	200	
		r Total		horaur von er er en	10107AB4 TAAT TAATA

()	
<u> </u>	/·	

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação, e que não possuimos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos.

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 030/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.09.01

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapuí Senhora Pregoeira Processo Administrativo N.º 030/2020 Pregão Presencial Nº. 2020.07.09.01

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(NOME DA EMPRESA)	CNPJ n°
sediada (endereço completo)	DECLARA, para os
devidos fins que, em cumprimento a	o estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de
	10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da
	menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
	mprega menores de 16 (dezesseis) anos em prendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
trabatito algum, salvo na condição de a	prendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Pelo que, por ser a expressão da verda	de, firma a presente, sob as penas da Lei.
l o	cal e data
Eo	Car e data
Nome do re	presentante Legal
CPF N°	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí Senhora Pregoeira Processo Administrativo N.º 030/2020 Pregão Presencial Nº, 2020.07.09.01

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)	CNPJ nº
sediada (endereço completo)	DECLARA, para os
devidos fins e sob as penas da L	_ei, que atende a todas as exigências requeridas
para habilitação no Pregão Pres	encial nº, cujo objeto é a
de Icapuí, conforme Especificaçõe	destinados às diversas secretarias do município es constantes do anexo I, parte integrante deste pleno acordo, a todos os termos e condições ório.
	Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº 1

Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000 Telefax (0 XX 88) 3432-1340 - CNPJ 10.393.593/0001-57 www.icapui.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí Senhora Pregoeira Processo Administrativo N.º 030/2020 Pregão Presencial Nº, 2020.07.09.01

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(Nome do administrador ou representante, este no caso de Firma Individual), CPF nº_____, residente (rua; avenida, bairro e estado) **DECLARA** para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **declara** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Nome do réprésentante Legal

CPR Nº

*Observe as condições para a assinatura da declaração: (A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório, observando-se as exigências do subitem 3.1.2.2 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapui Senhora Pregoeira Processo Administrativo N.º 030/2020 Pregão Presencial Nº. 2020.07.09.01

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

(NOME DA EMPRESA)	, CNPJ n°,
sediada (endereço completo)	Declara, para os devidos
fins de direito, especialmente para fins de pro	ova em processo licitatório, junto ao
município de Icapuí, Estado do Ceará, que co	ncorda integralmente com os termos
deste edital e seus anexos.	
Local e data	а
AR	
Nome do representa CPF Nº	ante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí Senhora Pregoeira Processo Administrativo N.º 030/2020 Pregão Presencial Nº. 2020.07.09.01

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(NOME DA EMPRESA) sediada (endereço completo)	CNPJ nº . Declara, sob as penas da		
lei, que até a presente data	inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências		
	Local e-data		
	me do representante Legal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Modelo nº 06 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí Senhora Pregoeira Processo Administrativo N.º 030/2020 Pregão Presencial Nº. 2020.07.09.01

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(NOME DA EMPRESA)	, CNPJ nº,
sediada (endereço completo)	. Declara, que não foi
	er Público, e que não sofreu aplicação da
,	artigo 87 da Lei No 8.666/93, não estando
	e declarando-se, não havendo nada, nenhum
fato superveniente que a impeça de co	ontratar com a Administração Pública.
Lo	ocal e data
	<u> </u>
Nome do/r	epresentante Legal
CPE Nº	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 030/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.09.01

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Presencial nº 2020.07.09.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 030/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.09.01

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO				
CONTRATO Nº				
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA, COM A EMPRESA , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:				
O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo n° 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de				
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pela Secretária de				
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. (Recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social). Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020.				

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ ---- (------), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/futuras devidamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada, referentes aos itens.

Item Descrição	Marca	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
Valor Total (R\$)					

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- 4.6 Permitir ao pessoal da Contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2020.00.00, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 5.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 5.3 Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ónus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- 5.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções.
- 5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitadas pelo Município de Icapuí/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 5.8 Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 5.9 Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual.
- 5.10 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos produtos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 5.11 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere ao município de Icapuí.
- 5.12 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.
- 5.13 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 5.14 Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia ou prazo de validade, referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 06(seis)meses, de acordo com o código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1 O prazo de execução terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.
- 6.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo município de Icapuí, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada ao Município de Icapuí, para fins de conferência e atestação da entrega dos produtos.
- 7.2 Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pelo Município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da Contratada, em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no item 3.1, observadas as disposições editalícias e deste contrato.
- 7.3 O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta correte em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/futuras, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

- 7.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 7.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Icapuí/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Município de Icapuí nas seguintes dotações orçamentárias nº 07.01.08.244.0200.2.054; 07.01.08.244.0211.2.058, elementos de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 - Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65).

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 11.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante.
- 11.2 O Contratante poderá efetuar, a qualquer tempo, inspeção para verificar se as especificações dos produtos atendem as exigências previstas no edital.
- 11.3 Na entrega dos produtos, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos produtos.
- 11.4 Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, deverá ser comunicado por escrito e com antecedência, dentro do prazo de entrega, solicitando sua substituição por outro produto com as mesmas especificações ou superior.
- 11.5 O item que apresentar problemas quanto à validade, especificação e ou condições exigidas no procedimento licitatório, deverá ser substituído em até **05** (cinco) dias úteis após a notificação, dentro do prazo de validade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.
- 11.6 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e na embalagem original, estar em perfeitas condições de limpeza (interna e externa), de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como prontos para serem utilizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



- 11.7 As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.
- 11.8 O objeto deste TERMO CONTRATUAL deverá ser entregue ao Setor de Almoxarifado dentro do prazo de **03 (três) dias**, a partir do recebimento da requisição mediante **E-MAIL** pela Contratada.
- 11.9 O transporte será por conta da Contratada, não cabendo a Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo e deverá obedecer os critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade dos produtos. O transporte interestadual deve ser realizado de forma que mantenha os produtos nas condições de temperatura e umidade recomendadas pelo fabricante.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 12.1 A execução de contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da secretaria designado, o qual deverá atestar os produtos, a Nota Fiscal, quando comprovada a sua fiel e correta entrega.
- 12.2 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o município de lcapuí ou terceiros, a aquisição dos produtos estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas.
- 12.3 O Gestor do Contrato poderá recusar os produtos, desde que não estejam de acordo com as especificações do edital.
- 12.4 Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente sua origem, assim considerado como de boa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 13.2 O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição:
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapui-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos:
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 13.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 13.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.8 As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.3 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 15.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

lcapuí-CE, de	de 2020.
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Nome do Representante Legal Nome da Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	
Nome:	
CPF:	
2	
Nome:	
CPF:	